



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matérias:** Projetos de Decretos Legislativos nº 18/2025, 19/2025, 20/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025, 29/2025, 30/2025, 31/2025, 32/2025, 33/2025, 34/2025, 35/2025, 36/2025, 37/2025, 38/2025, 39/2025 e 40/2025.

**Autorias:** Vereadores identificados nas matérias e respectivos processos legislativos.

**Ementa:** *Confere Título de Cidadão Honorário de Caçu-GO e ou Moção de Aplausos a pessoas diversas, e dá outras providências.*

### **I. PARECER**

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), as matérias ora analisadas são de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

As propostas de decretos legislativos em análise respeitam a competência para a propositura, conforme artigo 21 da Lei Orgânica Municipal e artigo 88 e seguintes do Regimento Interno.

O único regramento objetivo a ser observado para a propositura de decreto legislativo com a finalidade de conferir honraria a alguém, nestes casos, de Título de Cidadã(o) Honorária(o) e de Moção de Aplauso, é observar o disposto do inciso VI, do § 1º, do artigo 92, do Regimento Interno.

No mais, há que se passar por avaliação de caráter subjetivo dos proponentes das matérias, para, entendendo possível, deflagrar a matéria e promover a sua submissão ao Plenário da Casa.

É visto da matéria que as pessoas, pretensas homenageadas são por demais merecedoras da honraria, por distintas razões, porém todas autorizáveis a serem destinatárias.

Por tais razões, a nosso ver, as matérias em estudo devem ser aprovadas, como forma de reconhecimento às pessoas envolvidas nas proposições.

O texto e a redação das matérias obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

Assim, forçoso reconhecer que as matérias são constitucionais, legais, regimentais, jurídicas, justas e a técnica de redação adotada é adequada ao fim colimado.

### **II. CONCLUSÃO**

**ISTO POSTO**, é certo dizer que as matérias sob a apreciação dessa Comissão são próprias e adequadas à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e

Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** às suas aprovações, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer de múltiplo alcance.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025.

**Ver. Virginia Bernardes de Freitas Silva**  
**Relatora**

